

ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE
DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA INSTALAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DE UM APOIO DE PRAIA SIMPLES NA ZONA
BALNEAR DO ALQUEIRÃO – CONCELHO DE TERRAS DE
BOURO

- TERMOS DE REFÊNCIA -

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto do procedimento

1. O presente procedimento destina-se à atribuição de licença de utilização privativa de domínio público hídrico para exploração de um apoio de praia simples (APS) na zona balnear do Alqueirão, concelho de Terras de Bouro.
2. A licença de utilização de recursos hídricos (doravante LURH) consubstancia um título de utilização de recursos hídricos (TURH) previsto na Lei da Água (aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e no Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 3 de maio).

Artigo 2.º Objeto da licença

1. A licença de utilização destina-se à exploração de um Apoio de Praia Simples (APS), constituído pelo núcleo básico de funções e serviços infraestruturados previsto na legislação aplicável, armazém de apoio à respetiva atividade.
2. A licença inclui também a utilização dos recursos hídricos do domínio público hídrico para a instalação, exploração e manutenção de um parque aquático insuflável de recreio e lazer, destinado à utilização pública.

Artigo 3.º Âmbito da utilização

1. A utilização tem de respeitar todas as características técnicas e construtivas do espaço:

Apoio de Praia	Área
E	26,00m ²

2. O espaço atribuído destina-se a apoio às atividades de recreio náutico, que podem ser desenvolvidas na Zona Balnear, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, onde se inclui a possibilidade de venda de bilhetes ou similares referentes às atividades.
3. Neste espaço, é admissível:
 - a) A colocação de toldos ou similares ou chapéus de sol previamente autorizados pela Câmara Municipal;
 - b) A colocação de estrutura amovível, tipo «tenda», previamente autorizada pela Câmara Municipal;
 - c) Outras estruturas amovíveis devidamente autorizadas pela Câmara Municipal;
 - d) A colocação de equipamentos publicitários na zona delimitada/atribuída;

- e) No fim da época balnear, deverão ser retirados todos os equipamentos e estruturas das atividades náuticas colocados no plano de água e no areal.
 - f) O titular do direito de ocupação fica obrigado, designadamente, ao cumprimento dos seguintes deveres:
 - g) Iniciar a ocupação do espaço atribuído na data a determinar pelo Município;
 - h) Cumprir zelosamente as instruções do Município acerca da ocupação prevista na presente Norma;
 - i) Manter as atividades de forma ininterrupta até ao fim da época balnear, salvo os casos devidamente fundamentados;
 - j) Cumprir o horário de funcionamento da Zona Balnear;
 - k) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço no respetivo Espaço;
 - l) Assegurar a limpeza do espaço cedido;
 - m) Assegurar um atendimento ao público de elevada correção e trato;
 - n) Não aplicar a coisa a fim diverso daquele a que ela se destina;
 - o) Não permanecer com veículos motorizados na zona destinada a atividades de recreio náutico;
 - p) Não ceder os espaços que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito a terceiros;
 - q) Não colocar publicidade fora do espaço atribuído e fora da zona delimitada para o efeito;
 - r) Não vender bilhetes fora do espaço atribuído;
 - s) Não ocupar área superior nem diferente daquela que lhe foi atribuída;
 - t) Desocupar o espaço, após o final do contrato;
 - u) Cumprir as regras do presente documento e as decorrentes da legislação aplicável.
4. O Município de Terras de Bouro poderá definir os locais destinados à entrada e saída de embarcações, bem como a localização e tipologia dos equipamentos de apoio à atividade e o tempo máximo de permanência permitido no areal, garantindo a organização do espaço e a segurança de todos os utilizadores.
5. Cumprir legislação aplicável no que concerne à utilização do plano de água.
6. O incumprimento de qualquer um dos deveres estipulados no presente artigo confere ao Município de Terras de Bouro o direito de anular a atribuição do espaço, não tendo o titular do direito de ocupação direito a qualquer reembolso de valores pagos ou a qualquer indemnização.

Artigo 4.º Principais obrigações/responsabilidades de exploração

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente “Termos de Referência”, decorre para o titular da LURH a obrigação principal de exploração do APS de forma contínua e do AB durante a época balnear.
2. O AB terá uma ocupação temporária coincidente com a época balnear, sendo removido no final de cada época.
3. Todos os equipamentos disponibilizados pelo titular do direito de ocupação do espaço serão da exclusiva responsabilidade do mesmo, os quais deverão estar devidamente certificados de acordo com as normas legais em vigor.
4. O Município de Terras de Bouro não se responsabiliza nos casos de furto ou vandalismo dos equipamentos ou qualquer estrutura amovível colocada pelo titular do direito à ocupação.

Artigo 5.º Local de instalação e limites físicos

O APS e o AB respetivos equipamentos serão instalados no local indicado na planta constante do Anexo I ao presente “Termos de Referência” e podem ocupar as áreas referidas e identificadas na respetiva Planta.

Artigo 6.º Prazo da licença e início da exploração

1. A licença é atribuída pelo período de 5 (cinco) anos, começando a contar desde o início da exploração.
2. A exploração do APS deverá ter início após a emissão da LURH.
3. A exploração do AB deverá coincidir com a época balnear, sendo a sua ocupação sazonal pelo período de 6 meses em cada ano.

Artigo 7.º Disposições aplicáveis

À tramitação do procedimento concursal, bem como ao procedimento de licenciamento, são aplicáveis a legislação e regulamentação sobre a matéria, nomeadamente:

- a) Resolução do Conselho de Ministros que aprovou o POAC - Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada;
- b) Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- c) Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação;
- d) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação;

- e) Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, que fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos;
- f) Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;
- g) Contrato interadministrativo de delegação de competências da APA no Município de Terras de Bouro em matéria de licenciamento e de fiscalização de utilizações privativas dos recurso hídricos do domínio público na Albufeira da Caniçada.

PARTE II TRAMITAÇÃO

Artigo 8.º Decisão de início de procedimento concursal

A decisão de início do procedimento concursal foi tomada por Deliberação da Câmara Municipal de Terras de Bouro de 20/05/2026 ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 3 do art.º 3.º e do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, bem como na alínea a) do n.º 2 do art.º 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 9.º Entidade Licenciadora

A entidade licenciadora é o Município de Terras de Bouro, pessoa coletiva n.º 506907619, com sede na Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, com o número de telefone 253 350 010, com o endereço eletrónico gabinetejuridico@cm-terrasdebouro.pt

Artigo 10.º Fundamento do procedimento

O procedimento concursal para atribuição de licença foi desencadeado, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, e alínea d) do n.º 1 do art.º 60.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho.

Artigo 11.º Peças do procedimento, publicitação e acesso

1. O presente procedimento integra as seguintes peças:
 - a) Anúncio;
 - b) Edital;
 - c) Termos de referência.

2. O procedimento concursal é publicitado mediante a publicação de anúncio na Parte C da 2.ª Série do Diário da República e afixação de editais no sítio institucional do Município de Terras de Bouro na internet, bem como nos locais de estilo.
3. Os “Termos de Referência” estão disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio Jurídico, sito no edifício da Câmara Municipal de Terras de Bouro, Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro nos dias úteis das 9:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, bem como site do Município em www.cm-terrasdebouro.pt

Artigo 12.º Composição do júri

O júri é composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr.ª Ana Correia – Técnica Superior do Gabinete Jurídico;

Vogais efetivos: Eng.º Isaac Santos – Técnico Superior da DPUA;

Dr.ª Fernanda Simões – Técnica Superior do Gabinete Jurídico.

Vogais Suplentes: Eng.º Nuno Dias – Técnico Superior do GTF;

Eng.ª Maria José Roupar – Técnica Superior da DOMAS.

Artigo 13.º Concorrentes

1. Podem apresentar propostas pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão- Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15

de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

- i) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- j) Estejam abrangidas por conflitos de interesses, que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- k) Tenham a sua situação irregular ou apresentem dívidas perante o Município de Terras de Bouro.

Artigo 14.º Documentos que constituem as propostas

As propostas são obrigatoriamente constituídas por:

- a) Declaração de Apresentação de Proposta em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente “Termos de Referência”;
- b) Documentos contendo claramente:
 - i. Relativamente ao AB indicação do tipo de materiais e tipo de mobiliário a utilizar, juntando Protótipos/ fotografias dos equipamentos/ estruturas a utilizar, indicando as características técnicas dos mesmos;
 - ii. Indicação das medidas de sustentabilidade ambiental que se propõe adotar;
 - iii. Descrição dos serviços ou ações que o candidato se propõe desenvolver complementarmente, como por exemplo, ações de educação ambiental, em estrito cumprimento das determinações do POAC e quadro legislativo aplicável.

Artigo 15.º Modo de apresentação das propostas

- 1. A proposta e os documentos que a constituem, devem ser entregues, sob pena de exclusão liminar, presencialmente, no Gabinete de Apoio Jurídico do Município de Terras de Bouro, Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro.
- 2. A proposta e os documentos que a constituem, devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português, ou acompanhados de tradução legalizada, exceto se se tratar de especificação técnica relativa a algum equipamento proposto.
- 3. A proposta e os documentos que a constituem, devem ser apresentados com todas as páginas numeradas seguidamente e rubricadas, sendo a última assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para representar o concorrente.
- 4. A proposta e os documentos que a constituem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, com identificação do concorrente.

5. O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.
6. A proposta e os documentos que a constituem, devem ser redigidas em papel A4 (peças escritas), sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, não sendo aceites peças desenhadas que ultrapassem o formato A1.
7. A proposta e os documentos que a acompanham, devem ser apresentados preferencialmente de forma indecomponível (encadernado por forma a não permitir retirar ou acrescentar páginas) e com todas as páginas numeradas e rubricadas.
8. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, a proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes, nos termos do número anterior.

Artigo 16.º Prazo para apresentação das Propostas

As propostas devem ser apresentadas até ao 30.º dia corrido, a contar da data de publicação do anúncio do procedimento em Diário da República.

Artigo 17.º Prazo de manutenção das Propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 66 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 18.º Esclarecimentos

1. Os Esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser efetuados por escrito no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, para o endereço eletrónico gabinetejuridico@cm-terrasdebouro.pt
3. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço, número de telefone e endereço de correio eletrónico para o qual devem ser remetidos os esclarecimentos.
4. Os esclarecimentos podem ser prestados até 5.º dia anterior ao término do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 19.º Preço base e Critérios de escolha

1. O preço base da adjudicação por mês para a época balnear (maio a outubro) é de 350,00 euros/mês, sendo excluídas as propostas que apresente um valor inferior ao preço base.
2. A adjudicação recairá sobre a proposta que apresente valor mais elevado para a contraprestação por mês para cada época balnear.

Artigo 20.º Critério de desempate

Verificando-se a necessidade de desempate entre propostas, a Câmara Municipal recorrerá ao sorteio entre as propostas que apresentem igual valor, o qual terá lugar no ato de abertura das mesmas.

Artigo 21.º Causas de exclusão

São excluídas as propostas que:

- a) Tenham sido apresentadas por entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no art.º 13.º do presente “Termos de Referência”;
- b) O formulário esteja incorreto ou deficientemente preenchido;
- c) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no art.º 14.º;
- d) Não respeitem os requisitos descritos no presente “Termos de Referência”;
- e) Sejam apresentadas fora do prazo estabelecido no artigo 16.º;
- f) Sejam constituídas por documentos falsos ou em que sejam prestadas falsas declarações.

Artigo 22.º Ato público de abertura das propostas

1. A abertura das propostas realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao do termo do prazo para apresentação das propostas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Terras de Bouro.
2. Só poderão intervir no ato de abertura das propostas, os concorrentes, seus representantes legais ou as pessoas por estes devidamente credenciados para o efeito.

Artigo 23.º Critérios de apreciação das propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação.
2. Após análise das propostas o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, e fundamenta a exclusão das propostas que revelem alguma das deficiências, e ainda das que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais, de acordo com o previsto no presente Termo de Referência.

3. Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.
4. Os concorrentes são notificados do relatório do júri para efeitos do exercício do direito de audiência prévia no prazo de 5 dias a contar dessa notificação.
5. Findo o prazo de audiência prévia, o júri elabora relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas naquela sede, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer motivo de exclusão.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
7. O relatório final e todos os documentos que compõem o procedimento são remetidos à Câmara Municipal para efeitos de aprovação e emissão de decisão de atribuição da licença ao concorrente cuja proposta tenha sido ordenada em primeiro lugar pelo júri.
8. Todos os concorrentes são notificados daquela decisão.
9. O concorrente que apresentou a proposta classificada em 1.º lugar, será ainda notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, iniciar o procedimento de licenciamento para atribuição de LURH mediante a entrega do respetivo pedido referente ao apoio de praia simples e ao apoio balnear.
10. Se o concorrente não cumprir o estabelecido no número anterior ou se o seu pedido de licenciamento vier a ser indeferido, é notificado o concorrente graduado imediatamente a seguir, enquanto não se esgotar o prazo de manutenção das propostas.

PARTE III PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (LURH)

Artigo 24.º Pedido de emissão da licença de utilização de recursos hídricos (LURH)

1. O concorrente cuja proposta foi ordenada em primeiro lugar deve apresentar o pedido de emissão da LURH, no prazo de 30 dias, a contar da notificação prevista no n.º 8 do art.º 23.º.
2. O pedido é apresentado através de formulário disponibilizado pela Câmara Municipal, cujo modelo consta do Anexo III, que deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de “Pedido de licença de utilização de recursos hídricos (URH)”, conforme modelo constante do Anexo III aos presentes;
 - b) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada;
 - c) Certidão do serviço de finanças competente comprovativa de que a sua situação relativa ao pagamento de impostos se encontra regularizada;
 - d) Certificado de registo criminal do concorrente e, no caso de pessoa coletiva, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 13.º do presente “Termos de Referência”;
 - e) Quando se trate de pessoa coletiva certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. Relativamente aos documentos referidos no número anterior, pode, em substituição da apresentação dos mesmos ser prestado consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
4. O pedido de emissão da LURH é ainda instruído com os seguintes elementos:
- a) Ortofotomapa com o desenho da área a ocupar e respetivos equipamentos/ construções;
 - b) Memória descritiva e justificativa com a finalidade da ocupação, que deve incluir os seguintes elementos:
 - c) Indicação das áreas de construção, áreas cobertas, áreas descobertas, áreas de circulação;
 - d) Indicação do tipo de materiais, bem como acabamentos exteriores, tipo de cobertura e tipo de mobiliário a utilizar;
 - e) Indicação das especificações técnicas dos equipamentos a instalar;
 - f) Fotografias dos equipamentos a instalar.

Artigo 25.º Modo de apresentação do pedido de licença de URH

- 1. O pedido pode ser apresentado por uma das seguintes formas:
 - a) Entrega presencialmente no Gabinete de Apoio Jurídico da Câmara Municipal de Terras de Bouro;
 - b) Envio por correio registado para Câmara Municipal de Terras de Bouro, Praça do Município 4840-100 Terras de Bouro;
 - c) Envio para o endereço de correio eletrónico gabinetejuridico@cm-terrasdebouro.pt
- 2. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a sua própria natureza ou origem assim o

exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

Artigo 26.º Apreciação do pedido e emissão da LURH

1. Se o pedido não for apresentado nos termos dos artigos anteriores, o requerente é notificado para suprir as suas deficiências.
2. Após a análise do pedido e estando o mesmo devidamente instruído, a Câmara Municipal emite decisão final de atribuição da LURH.

Artigo 27.º Caução para cumprimento das obrigações

1. Para garantir o exato, pontual e regular cumprimento de todas as obrigações decorrentes da concessão do espaço, o concessionário deve prestar uma caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de atribuição da Licença de Utilização de Recursos Hídricos (LURH).
2. A caução é prestada a favor do Município de Terras de Bouro e corresponde a 2% do montante global utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante.
3. A caução pode ser prestada através de Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, Garantia bancária ou Seguro-caução.
4. O Depósito em Dinheiro ou Títulos deve ser efetuado numa instituição de crédito, à ordem do Município de Terras de Bouro, em estrita conformidade com o modelo constante do Anexo IV dos presentes Termos de Referência.
5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo seu valor nominal, exceto se, nos últimos três meses, a média da respetiva cotação na Bolsa de Valores de Lisboa fixar-se abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.
6. Se a caução for prestada mediante garantia bancária, deve ser apresentado o documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias decorrentes do incumprimento das obrigações por parte do concessionário, conforme o modelo constante do Anexo V.
7. Tratando-se de seguro-caução, deve ser apresentada a respetiva apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelo Município em virtude do incumprimento das obrigações contratuais, de acordo com o modelo constante do Anexo VI.
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias em moldes inferiores aos assegurados pelas restantes

formas de prestação de caução, mantendo-se a sua validade e eficácia ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio. Todas as despesas e encargos derivados da prestação da caução são da exclusiva responsabilidade do concessionário.

9. A caução será libertada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da verificação do cumprimento integral, definitivo e sem reservas de todas as obrigações assumidas pelo concessionário ao abrigo do contrato.
10. Para efeitos do número anterior, o cumprimento das obrigações será formalmente atestado pelo Município de Terras de Bouro mediante a emissão de:
 - a) Auto de receção ou de vistoria final do espaço; ou
 - b) Documento equivalente que confirme a inexistência de danos no espaço público ou de quaisquer dívidas associadas à concessão.
11. Caso se verifique o incumprimento de obrigações ou a existência de danos imputáveis ao concessionário que ainda não tenham sido integralmente sanados, a libertação da caução fica suspensa, retendo-se o montante estritamente necessário para cobrir os respetivos custos, prejuízos ou penalidades, nos termos da lei e do contrato.

PARTE IV CONDIÇÕES PARTICULARES DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (LURH)

Capítulo I Obrigações relativas à exploração

Artigo 28.º Direitos do titular da LURH

1. A LURH confere ao seu titular o direito de utilização exclusiva da parcela de domínio público hídrico para os fins, nos prazos e com os limites estabelecidos na mesma, mediante o pagamento das respetivas taxas.
2. O titular da LURH tem direito a ser devidamente informado pelo Município sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da utilização.

Artigo 29.º Obrigações gerais relativas à exploração

1. O titular da LURH compromete-se a manter a instalação em bom estado de conservação, de acordo com o equipamento entregue e de forma a preservar a sua qualidade estética, paisagística e sanitária.

2. O titular da LURH fica obrigado, designadamente, a:

- a) Dar cumprimento a todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- b) Cumprir as regras de higiene, segurança e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade;
- c) Informar, de imediato o Município sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar a utilização;
- d) Fornecer ao Município ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação relacionada com a utilização desde que solicitada por escrito;
- e) Facultar ao Município ou a qualquer entidade por este designada, livre acesso a todo a área utilizada, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- f) Disponibilizar ao Município todos os elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ao Município;
- g) Obter todas as licenças, certificações, credenciações, autorizações, comunicações prévias e seguros relacionados com a utilização;
- h) Suportar as despesas necessárias para assegurar a limpeza, conservação e segurança das instalações, bem como as despesas inerentes ao consumo de água, gás, eletricidade, instalação de contadores e demais despesas correntes;
- i) Assegurar a manutenção e limpeza da área envolvente;
- j) Colaborar com o Município no cumprimento de todas as diretrizes, normas e recomendações aplicáveis no âmbito das candidaturas que, porventura, este venha a formular aos galardões associados ao funcionamento da época balnear.
- k) Não causar a degradação dos ecossistemas existentes, a degradação da integridade biofísica e paisagística do meio;
- l) Respeitar o estabelecido em todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- m) Não afetar a flora e a fauna da zona envolvente;
- n) Não causar perturbações na estabilidade e equilíbrio dos ecossistemas;
- o) Abster-se de praticar os seguintes atos: deposição ou armazenagem de materiais, equipamentos ou maquinaria e circulação de veículos e máquinas;
- p) Não guardar material de apoio balnear fora do espaço definido para esse efeito;
- q) Participar imediatamente às autoridades competentes qualquer incidente que ocorra com impacto na preservação dos elementos naturais em presença.

3. No que concerne ao apoio balnear, o titular da LURH fica obrigado a:
 - a) Possuir os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, inerentes à atividade praticada;
 - b) Providenciar pela instalação e manutenção, em estado de adequada operacionalidade, do material de informação, vigilância, prestação de socorro e salvamento, inerentes à atividade praticada.
4. São da exclusiva responsabilidade do titular os encargos com a gestão, exploração, conservação, manutenção e reparação das infraestruturas, equipamentos ou outros bens afetos à utilização, bem como de todo o material e equipamento utilizado no AB.
5. O titular LURH é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração, designadamente, os prejuízos materiais resultantes:
 - a) Da atuação seu pessoal ou dos seus subcontratados;
 - b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
 - c) Do impedimento de utilização.
6. As indemnizações e despesas mencionadas no número anterior abrangerão obrigatoriamente terceiros em atuação no local da exploração, incluindo o próprio Município.

Artigo 30.º Publicidade

1. O LURH só pode instalar painéis publicitários, cartazes, faixas e bandeiras ou qualquer outra forma de suporte publicitário e ainda meios sonoros, previamente autorizados pela entidade competente e somente durante o período indicado;
2. É permitida a afixação de publicidade, desde que aprovada pelo Município e desde que integrada na construção, em placards adossados às paredes exteriores dos apoios de praia ou ainda por pintura da cobertura dos toldos.
3. É obrigatória a afixação de um painel informativo, em local visível, do qual deve constar, designadamente, a seguinte informação:
 - a) Pictograma dos serviços prestados
 - b) Horário de funcionamento;
 - c) Preços dos serviços prestados;
 - d) Atividades desenvolvidas, designadamente de natureza educativa, ambiental, cultural ou desportiva.

Artigo 31.º Defesa do domínio público

Enquanto a parcela do domínio se encontrar na posse do titular da LURH, incumbe-lhe a obrigação de tomar todas as medidas consideradas necessárias para assegurar a defesa e integridade do domínio público e de instalações nele implantadas, obrigando-se a comunicar, de imediato, ao Município e às demais entidades competentes qualquer facto que o possa pôr em causa e abstendo-se, ele próprio, de o onerar, alienar ou por qualquer forma prejudicar.

Artigo 32.º Seguros

1. É da responsabilidade do titular da LURH a cobertura, através de contrato de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade económica exercida, bem como seguro de responsabilidade civil de exploração.
2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o titular fornecê-la no prazo 5 dias.

Artigo 33.º Encargos e Taxas

Sem prejuízo do pagamento do valor devido pela concessão do apoio de praia, e das taxas devidas pelo licenciamento e autorização de utilização das construções erigidas nos termos do RJUE, em contrapartida da utilização do domínio público hídrico é devida pelo titular da licença uma taxa de utilização de recursos hídricos (a liquidar e cobrar pela APA).

Artigo 34.º Caução para recuperação ambiental

1. No prazo de 80 dias a contar da emissão da LURH, o titular da licença de URH presta caução para a recuperação ambiental ou faz prova da sua dispensa nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 22.º e 25.º do DL 226-A/2007, de 31 de maio.
2. A caução destina-se a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo das indemnizações a terceiros.

Artigo 35.º Execução das cauções

A execução parcial ou total das cauções previstas no art.º 27.º e no artigo anterior constitui o titular da licença na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação para esse efeito.

Capítulo II Vicissitudes e cessação da LURH

Artigo 36.º Transmissão da LURH

1. O titular da LURH pode transmiti-la, como elemento do apoio em que se integra, desde que, mediante comunicação escrita ao Município, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o Titular e o adquirente comprovem que se mantêm assegurados os requisitos que presidiram à atribuição da licença e necessários à sua manutenção.
2. O disposto no número anterior é também aplicável à transmissão de quotas que assegurem o domínio da sociedade titula da LURH.
3. Em caso de transmissão do título o adquirente fica sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização.
4. Sendo o titular da LURH pessoa singular, aquela transmite-se aos seus herdeiros e legatários, podendo o Município declarar a caducidade do título no prazo de seis meses após a transmissão, se constatar que não subsistem as condições necessárias à emissão do título ou que o novo titular não oferece garantias de observância das condições do título.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a transmissão da licença só é autorizada após a realização da vistoria e emissão do respetivo auto favorável.
6. A transmissão é averbada ao respetivo título de utilização, que para o efeito é remetido ao novo titular.
7. A violação do disposto no n.º 1 importa a nulidade do ato de transmissão ou oneração, sem prejuízo de outras sanções que ao caso couberem.

Artigo 37.º Revisão da LURH

1. A licença pode ser modificada unilateralmente por iniciativa do Município ainda que em termos temporários, sempre que:
 - a) Se verificar uma alteração das circunstâncias de facto existentes à data da emissão do título e determinantes desta, nomeadamente a degradação das condições do meio hídrico;
 - b) Seja necessária a sua adequação aos instrumentos de gestão territorial e aos planos de gestão de bacia hidrográfica aplicáveis;
 - c) Se verifique uma seca, catástrofe natural ou outro caso de força maior.
2. O titular é ressarcido nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226A/2007, de 31 de maio, se renunciar à continuação da utilização em consequência da revisão.

Artigo 38.º Alteração da LURH

1. Carece de revisão da licença, solicitada pelo titular:
 - a) A modificação do tipo de utilização;
 - b) A modificação do tipo, dimensão ou condições da operação realizada na mesma utilização, designadamente em resultado da realização de alterações ou de demolições de infraestruturas.
2. Nos casos a que se refere o presente artigo, o Município pode realizar uma vistoria, sendo o titular notificado para o efeito.
3. Sempre que possível, a vistoria prevista no número anterior é realizada conjuntamente com as demais entidades públicas de cuja decisão dependa a utilização em causa.
4. A decisão final é proferida no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido de revisão, da data de realização das consultas ou ainda, nos casos referidos no n.º 3, da data da realização da vistoria.
5. Os termos da revisão da utilização são averbados no título original.

Artigo 39.º Redução de área

Quando a área afeta ao uso privativo for reduzida em consequência de quaisquer causas naturais ou por conveniência de interesse público, o titular pode optar pela redução proporcional da taxa a pagar ou pela renúncia ao seu direito de uso privativo.

Artigo 40.º Cessaç o da utiliza  o

1. A cessação da utilização de recursos hídricos do domínio público antes do termo do prazo constante da licença depende da apresentação de um pedido de renúncia pelo titular e da aceitação deste por parte do Município.
2. O pedido de renúncia é apresentado junto do Município, instruído com a documentação que demonstre que a cessação não produzirá qualquer passivo ambiental.
3. O Município decide o pedido de renúncia no prazo de 45 dias a contar da data de apresentação do pedido, podendo, nesse prazo, realizar as vistorias que entenda necessárias.
4. O Município pode solicitar ao titular da licença, no prazo de 15 dias e por uma única vez, a informação que entenda por relevante para a decisão a produzir, suspendendo-se o prazo referido no número anterior até à respetiva apresentação.

Artigo 41.º Revogação da LURH

1. A licença é total ou parcialmente revogada quando:
 - a) Ocorra o incumprimento dos requisitos gerais e dos elementos essenciais da licença;

- b) Não sejam observadas as condições específicas previstas na licença;
 - c) Quando não haja utilização durante um período superior a 6 meses;
 - d) Não ocorra o pagamento das taxas devidas sempre que a mora se prolongue por mais de 2 meses;
 - e) Se verifique a invasão de áreas de domínio público não licenciado;
 - f) A falta de prestação ou manutenção de caução ou apólice de seguro previstos;
 - g) Ocorram causas naturais que coloquem em risco grave a segurança das pessoas e bens ou o ambiente, caso a utilização prossiga;
 - h) Por razões decorrentes da necessidade de maior proteção dos recursos hídricos ou por alteração das circunstâncias existentes à data da sua emissão e determinantes desta, não seja possível a sua revisão;
 - i) Se verifique a existência de dívidas ao Município que não sejam pagas após a interpelação ao devedor (concessionário).
2. A revogação da licença é determinada pelo Município se o titular, apesar de advertido do incumprimento, não suprir a falta no prazo que lhe for fixado.
 3. Nas situações referidas nas alíneas g) e h) do n.º 1, o detentor da licença sempre que haja realizado, ao abrigo do título, investimentos em instalações fixas, no pressuposto expresso de uma duração mínima de utilização, deve ser ressarcido do valor do investimento realizado em ações que permitiriam a fruição do direito do titular, na parte ainda não amortizada, com base no método das quotas constantes, em função da duração prevista e não concretizada.
 4. Comunicada a revogação, o titular da licença deve, no prazo de 10 dias, proceder à entrega da mesma junto do Município.
 5. A continuação da utilização dos recursos hídricos após a comunicação a que se refere o número anterior é ilícita, presumindo-se haver grave dano para o interesse público na continuação ou no recomeço da utilização pelo detentor da licença revogada.

Artigo 42.º Caducidade da LURH

A licença extingue-se por caducidade:

- a) Com o decurso do prazo fixado;
- b) Com a extinção da pessoa coletiva que for sua titular;
- c) Com a morte da pessoa singular que seja sua titular se se verificar que não estão reunidas as condições para a sua transmissão;
- d) Com a declaração de insolvência do seu titular.

Artigo 43.º Termo da LURH

1. Com o termo da licença o titular procede à sua entrega junto do Município no prazo de 15 dias e remove, no prazo que lhe for fixado, as instalações desmontáveis, devendo as obras executadas e as instalações fixas serem demolidas, salvo se o Município optar pela reversão a título gratuito.
2. O titular da licença deve repor a situação que existia anteriormente à execução das obras, no prazo de que lhe for fixado pelo Município.

PARTE V DISPOSIÇÕES FINAIS

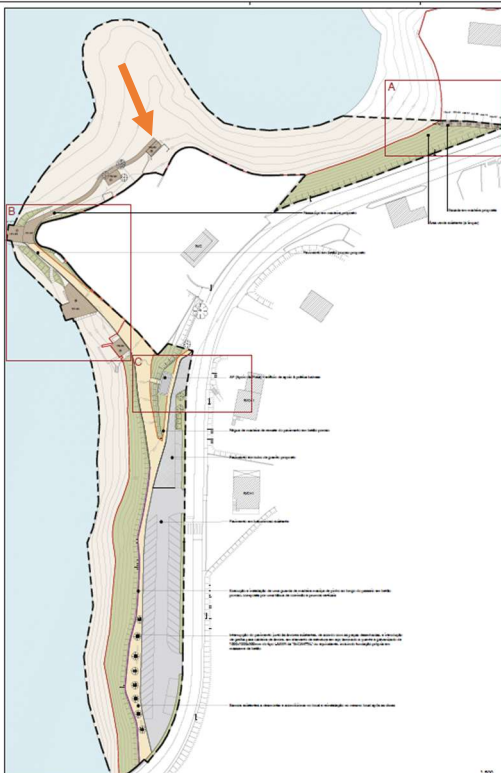
Artigo 44.º Foro Competente

A resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento concursal e da licença compete ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

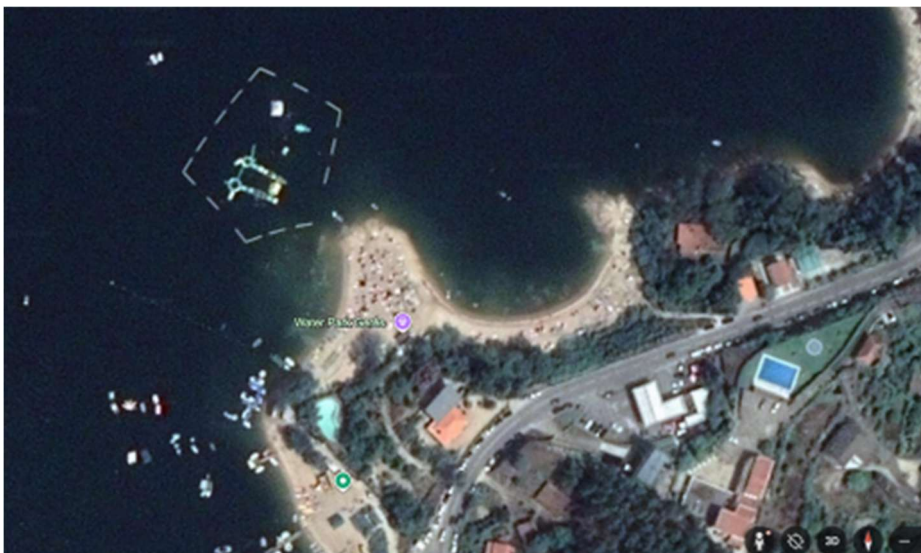
Artigo 45.º Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre o Município e o titular da licença devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio, ou correio eletrónico, para os contatos indicados no contrato e na proposta apresentada no âmbito do procedimento concursal.
2. Qualquer alteração dos contatos constantes dos documentos do procedimento deve ser comunicada.

ANEXOS



Polígono de Implantação do apoio balnear (AB)



ANEXO II Declaração de Apresentação de Proposta

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de 1... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), apresenta proposta para o procedimento concursal para “*Atribuição de licença de utilização privativa de domínio público hídrico para instalação e exploração de um apoio de praia simples na Zona Balnear de Alqueirão – Concelho de Terras de Bouro*”, declarando sob compromisso de honra, que, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos seus “Termos de Referência”, a sua representada se obriga a fazer a utilização dos recursos públicos hídricos em conformidade com o conteúdo daqueles termos, relativamente aos quais aceita, sem reservas, todas as cláusulas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra / a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 13.º do “Termos de Referência” do presente Procedimento Concursal.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada.

... (local).. (data),... [assinatura].

ANEXO III FORMULÁRIO DO PEDIDO

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro

PEDIDO DE EMISSÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

1 – REQUERENTE

Nome/Firma					
N.º Identificação Civil		Válido até			
N.º Identificação Fiscal					
Morada/Sede					
Freguesia		Código postal			
Telefone		Telemóvel		Fax	

Email					
Código de consulta da certidão permanente do registo					

2 – REPRESENTANTE (preencher quando aplicável)

Nome					
N.º Identificação Civil		Válido até			
N.º Identificação Fiscal					
Na qualidade de	☐ Mandatário ☐ Gerente ☐ Administrador ☐ Outro				
Código de consulta da procuração					

3 – PEDIDO

Vem requerer, na sequência da notificação de que a sua proposta foi selecionada no procedimento concursal para *“ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM APOIO DE PRAIA SIMPLES NA ZONA BALNEAR DO ALQUEIRÃO – CONCELHO DE TERRAS DE BOURO”*, a emissão da licença e utilização de recursos hídricos, para a instalação, exploração e manutenção de um parque aquático insuflável de recreio e lazer, destinado à utilização pública na Zona Balnear do Alqueirão –

Concelho de Terras de Bouro em conformidade com o estabelecido no art.º 24.º do respetivo “Termos de Referência” e da alínea a) do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio na sua redação atual.

Área Total: _____m2 | Área do Parque Aquático: _____ m2 | Perímetro de Segurança _____m2

4 - DECLARAÇÕES

Declaro que na instalação e exploração do apoio balnear cumprio e cumprirei as obrigações definidas no título de recursos hídricos, bem como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis àquela zona.

5- DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO

- ☐ Declaração da Segurança Social
- ☐ Certidão do serviço de finanças
- ☐ Certificado (s) de registo criminal
- ☐ Certidão permanente do registo comercial
- ☐ Ortofotomapa com o desenho da área a ocupar e respetivos equipamentos/construções
- ☐ Peças desenhadas com indicação das infraestruturas
- ☐ Planta com indicação das diferentes áreas/funções
- ☐ Memória descritiva com a finalidade da ocupação, com indicação das áreas de construção e das áreas coberta, do tipo de materiais, de cobertura de equipamentos e acabamentos exteriores, consoante os casos
- ☐ Fotografias dos equipamentos a instalar
- ☐ Coordenadas geográficas do local da pretensão
- ☐ Outros: _____

6- ASSINATURA DO REQUERENTE

Data: ____/____/2026

Assinatura:

O Município de Terras de Bouro, responsável pelo tratamento dos dados deste documento, e eventuais anexos, informa que:

- a) A finalidade do tratamento dos dados pessoais é a expressa no presente documento e eventuais anexos;
- b) O fundamento legal desse tratamento é o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, e o cumprimento das obrigações contratuais e legais daí decorrentes na prossecução do interesse público e exercício de autoridade pública.
- c) Os dados serão tratados por entidades terceiras/subcontratantes apenas por força de disposição legal ou por estrita necessidade da efetivação das finalidades referidas.
- d) Os dados pessoais recolhidos, serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário ou cumprimento de prazo fixado por Lei.
- e) O titular dos dados pode exercer os direitos previstos no referido RGPD, designadamente o direito de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição e de reclamação para autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de dados - Av. D. Carlos I, 134 - 1.º 1200-651 Lisboa - e-mail: geral@cnpd.pt, sem prejuízo das finalidades e prazos de conservação acima referidos. O Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado através do endereço de correio eletrónico dpo@cm-terrasdebouro.pt.
- f) A comunicação dos dados pessoais recolhidos constitui, requisito de cumprimento da finalidade indicada, e/ou obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e a atualizá-los.

ANEXO IV - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO CAUÇÃO

_____ (*identificação completa do titular da concessão* com o número de identificação fiscal _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, depositou na conta da Câmara Municipal de Terras de Bouro, com o NIB _____, filiada no banco _____ a quantia de _____ (*valor da caução por Algarismos e por extenso*), em dinheiro, destinada a garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, no âmbito do procedimento concursal para *ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM APOIO DE PRAIA SIMPLES NA ZONA BALNEAR DO ALQUEIRÃO – CONCELHO DE TERRAS DE BOURO*, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do art.º 25.º e na alínea B) do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que aprova o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Terras de Bouro, a quem deve ser remetido o respetivo documento comprovativo.

A presente caução corresponde ao valor definido pela entidade beneficiária, tendo em conta a especificidade da situação, responsabilizando-se o banco, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite do depósito logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do titular do título.

O presente depósito permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulado ou alterado sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, desde que a entidade beneficiária considere que não é preciso acioná-lo.

Data

Assinatura

(Nome Datilografado)

A proposta deve ser assinada pelo prestador ou seus representantes legais e carimbada pela entidade bancária.

ANEXO V - MODELO GARANTIA BANCÁRIA

Em nome e a pedido de _____ (*identificação completa do titular do título dos RH*), com o número de identificação fiscal _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, vem o(a) _____ (*identificação completa da instituição garante*), com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o Capital Social de _____, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Terras de Bouro, uma garantia bancária, à primeira solicitação, até ao montante de _____ (*valor da caução por Algarismos e por extenso*), destinada a garantir pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicável, no âmbito do procedimento concursal para a *ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM APOIO DE PRAIA SIMPLES NA ZONA BALNEAR DO ALQUEIRÃO – CONCELHO DE TERRAS DE BOURO*, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do art.º 25.º e na alínea B) do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que aprova o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos.

A presente garantia corresponde ao valor definido pela entidade beneficiária, tendo em conta a especificidade da situação e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do titular da concessão.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, desde que a entidade beneficiária considere que não é preciso acioná-la para a correção.

Data

Assinatura.....

(Nome Datilografado)

A proposta deve ser assinada pelo prestador ou seus representantes legais e carimbada pela entidade bancária.

ANEXO VI – MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A [.....] COMPANHIA DE SEGUROS, SA, com sede na [.....], com o capital social de € [.....], registada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] com o nº [.....], pessoa coletiva nº [.....], adiante designada SEGURADORA, em nome e a pedido da [.....], pessoa coletiva nº [.....], com sede na [.....], matriculada na [.....], sob o nº [.....], adiante designado SEGURADO, declara prestar a favor da Câmara Municipal de Terras de Bouro, através de contrato de seguro caução, titulado pela apólice nº [.....], anexa à presente declaração garantia à primeira solicitação no valor de € [.....] ([.....] de euros), quantia correspondente a 2% do montante global utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, o qual se rege nas seguintes condições:

1. Este Seguro Caução destina-se a garantir as obrigações respeitantes à implantação [.....], no cumprimento do disposto no [.....] e nos termos da alínea B) do Anexo I, todos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio;
2. A SEGURADORA obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Terras de Bouro., a qual será apresentada mediante declaração em que conste os fundamentos pelos quais se considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.
3. A SEGURADORA, caso venha a ser chamada a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pela SEGURADA, sendo-lhe igualmente vedado opor à Câmara Municipal de Terras de Bouro, quaisquer reservas ou meios de defesa que a SEGURADA possa fazer valer contra aquele.
4. A declaração mencionada em 2. será assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, à qual deverá ter apostado o respetivo selo branco, a pagar à Câmara Municipal, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o montante garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.
5. Este Seguro Caução tem início em [.....] de [.....] de [.....] e permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação total pela Câmara Municipal de Terras de Bouro, nos termos do n.º 13 da alínea B) do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, não

podendo ser anulado ou alterado sem o seu consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos pela SEGURADA.

Data

Assinatura

(Nome Datilografado)